

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
47.999.470 PAULO CESAR ALVES DE SOUZA
CNPJ/MF: nº 47.999.470/0001-74
NIRE: 41815489033**

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de **EMPRESÁRIO** para **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**.

PAULO CESAR ALVES DE SOUZA, brasileiro, maior, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 27/09/1988, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 077.826.729-61, portador da carteira de identidade RG nº 104965490 SESP/PR, portador da CNH de nº 05016566509 DETRAN-PR, residente e domiciliado na Rua Nagila Amin, 33, Sebastiao Cunha, Cornélio Procópio-Pr, CEP: 86300-000, Titular da empresa **47.999.470 PAULO CESAR ALVES DE SOUZA**, com sede no Estc Supermercado Cidade Cancao, 8, Anexo Estacionamento, Centro, Cornélio Procópio-Pr, CEP: 86300-000, inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº 41815489033 e no CNPJ sob nº 47.999.470/0001-74, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei n 10.406/2002, com redação alterada pelo art. 10 da Lei complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** para **SOCIEDADE EMPRESÁRIA** de tipo jurídico Limitada, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**, a qual se regerá, doravante, pelo **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO: Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada Unipessoal sob a razão social de **AUPETS LTDA** conforme faculta a Lei 10.406/02 artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: Fica alterado o endereço da sociedade para: Rua Ceara, 8, Anexo Estc Supermercado, Centro, Cornélio Procópio-Pr, CEP: 86300-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL: O objeto social passará a ser: Comercio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação; Comercio varejista de bebidas.

E exercerá a seguinte atividade:

CNAE Nº 4789-0/04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação

CNAE Nº 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
47.999.470 PAULO CESAR ALVES DE SOUZA
CNPJ/MF: nº 47.999.470/0001-74
NIRE: 41815489033**

CLÁUSULA QUARTA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
AUPETS LTDA
CNPJ/MF: nº 47.999.470/0001-74
NIRE: 41815489033**

PAULO CESAR ALVES DE SOUZA, brasileiro, maior, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 27/09/1988, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 077.826.729-61, portador da carteira de identidade RG nº 104965490 SESP/PR, portador da CNH de nº 05016566509 DETRAN-PR, residente e domiciliado na Rua Nagila Amin, 33, Sebastiao Cunha, Cornélio Procópio-Pr, CEP: 86300-000

ÚNICO SÓCIO COMPONENTE DA Sociedade Limitada Unipessoal **AUPETS LTDA**, com sede na Rua Ceara, 8, Anexo Estc Supermercado, Centro, Cornélio Procópio-Pr, CEP: 86300-000, inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE nº 41815489033 e no CNPJ sob nº 47.999.470/0001-74, resolve atualizar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade limitada unipessoal girará sob o nome empresarial de **AUPETS LTDA**, e será regida por este instrumento constitutivo e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido da INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 81, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade limitada unipessoal terá a sua sede na Rua Ceara, 8, Anexo Estc Supermercado, Centro, Cornélio Procópio-Pr, CEP: 86300-000, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 19/09/2022.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade limitada unipessoal terá como objeto social o

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
47.999.470 PAULO CESAR ALVES DE SOUZA
CNPJ/MF: nº 47.999.470/0001-74
NIRE: 41815489033**

ramo de atividades a seguir: Comercio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação; Comercio varejista de bebidas.

E exercerá a seguinte atividade:

CNAE Nº 4789-0/04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação

CNAE Nº 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas

CAPÍTULO II

Capital Social e Quotas

CLÁUSULA QUINTA – O capital da sociedade limitada unipessoal será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000,00 (vinte mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do país, no presente ato a seguir:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
PAULO CESAR ALVES DE SOUZA	100,00	20000	20.000,00
Total	100,00	20000	20.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

Parágrafo Segundo: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CAPÍTULO III

Administração

CLÁUSULA SEXTA – Fica investido na função de administradores da sociedade limitada unipessoal o sócio PAULO CESAR ALVES DE SOUZA, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social com fiança, aval,

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
47.999.470 PAULO CESAR ALVES DE SOUZA
CNPJ/MF: nº 47.999.470/0001-74
NIRE: 41815489033**

endosso.

Parágrafo Primeiro - Faculta-se ao sócio único administrador da sociedade, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro - O uso da denominação social é privativo dos administradores, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

O sócio único declara, sob as penas da lei, que não está impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

O sócio único, poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Designação de administradores não sócios:

I - Poderão ser designados administradores não sócios, em cláusula específica ou em ato separado.

II - A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

Resolução das Quotas do Sócio Único em Relação à Sociedade

CLÁUSULA OITAVA – Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
47.999.470 PAULO CESAR ALVES DE SOUZA
CNPJ/MF: nº 47.999.470/0001-74
NIRE: 41815489033**

haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio único.

CAPÍTULO V

Da Dissolução e Liquidação da Sociedade

CLÁUSULA NONA – A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CAPÍTULO VI

Demonstrações Financeiras, Contábeis E Sociais

CLÁUSULA DÉCIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CAPÍTULO VII

Desimpedimento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O sócio único declara para todos os efeitos legais, que não está impedido, nos termos da lei e da cláusula sétima deste contrato, de exercer a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

CAPÍTULO VIII

Enquadramento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O sócio único declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
47.999.470 PAULO CESAR ALVES DE SOUZA
CNPJ/MF: nº 47.999.470/0001-74
NIRE: 41815489033**

dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da comarca de Cornélio Procopio-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cornélio Procopio/Pr, 30 de agosto de 2023.

PAULO CESAR ALVES DE SOUZA
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AUPETS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07782672961	